

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.723, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Sant'Ana Transmissora de Energia Elétrica S.A., a área de terra necessária à passagem do trecho de linha de transmissão que perfaz o seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Maçambará - Santo Ângelo C2, na Subestação Maçambará 3, localizada no estado do Rio Grande do Sul.

[Texto Original](#)

[Texto Compilado](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.001172/2020-48, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Sant'Ana Transmissora de Energia Elétrica S.A., outorgada conforme Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº [012/2019-ANEEL](#), a área de terra de 60 (sessenta) metros de largura, necessária à passagem do trecho de linha de transmissão que perfaz o seccionamento da Linha de Transmissão Maçambará - Santo Ângelo C2, na Subestação Maçambará 3, circuito simples, 230 kV, com aproximadamente 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) metros de extensão, que interligará a Linha de Transmissão 230 kV Maçambará - Santo Ângelo C2 à Subestação Maçambará 3, localizada no município de Itaqui, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e se encontra detalhada no Processo nº 48500.001172/2020-48, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender às determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem prédios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – responsabilizar-se pela construção das travessias por prédios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstenendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

~~ANEXO DA RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.723, DE 31 DE MARÇO DE 2020.~~

~~A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.~~

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
SECC-E	591.379,024	6.774.542,786	21S
MV01-E	591.378,274	6.774.503,063	21S
MV02-E	591.270,789	6.774.360,602	21S
SE MAÇAMBARA-E	591.157,015	6.774.136,356	21S
SE MAÇAMBARA-D	591.103,508	6.774.163,504	21S
MV02-D	591.219,689	6.774.392,493	21S
MV01-D	591.318,652	6.774.523,660	21S
SECC-D	591.319,035	6.774.543,919	21S
SECC-E	591.379,024	6.774.542,786	21S

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
SECC-E	591403,62	6774525,59	21S
MV01-E	591259,50	6774318,47	21S
SE MAÇAMBARA-E	591170,92	6774129,52	21S
SE MAÇAMBARA-D	591117,28	6774156,45	21S
MV01-D	591207,34	6774348,55	21S
SECC-D	591354,37	6774559,86	21S

[\(Redação dada pela REA ANEEL 9.146, de 11.08.2020\)](#)